



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI N. 053/2019

AUTORIA: Ver. Coronel Gilvandro Mota

EMENTA: INSTITUI o "Dia Municipal de Resistência as Drogas e Combate a Violência das escolas" na cidade de Manaus e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 02 / 04 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 08 / 04 / 2019
Prazo: 17 / 04 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Prof. Jacqueline
Em: 06 / 05 / 2019
Prazo: 13 / 05 / 2019

PLENÁRIO: 03 / 12 / 2019

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. BUAL
Em: 10 / 12 / 2019
Prazo: 11 / 02 / 2020

PLENÁRIO: 12 / 02 / 2020
NA 4ª COMED

RELATOR: Ver. Prof. Samuel
Em: 02 / 03 / 2020
Prazo: 11 / 03 / 2020

GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

PROJETO DE LEI 053/2019

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE RESISTÊNCIA AS DROGAS E COMBATE A VIOLÊNCIA DAS ESCOLAS" NA CIDADE DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o dia 17 de agosto como o "Dia Municipal de Resistência as Drogas e Combate a Violência nas Escolas" na cidade de Manaus.

Art. 2º. Durante o dia, as escolas e demais órgãos públicos municipais organizarão e promoverão seminários, debates, palestras a fim de prevenir e reduzir o uso de drogas e a violência entre crianças e adolescentes.

Art. 3º. A data alusiva ao "Dia Municipal de Resistência as Drogas e Combate a Violência nas Escolas", de que trata esta Lei, integrará o calendário de eventos do município.

Art. 4º. Nesta data, o Poder Público Municipal promoverá eventos de caráter educativo e preventivo, relacionados à temática, tais como:

- I- Fornecimento de informações aos estudantes sobre álcool, tabaco e drogas afins;
- II- Ensinar os estudantes, as formas de dizer não às drogas;
- III- Ensinar os estudantes a tomar decisões e as consequências de seus comportamentos;
- IV- Trabalhar a autoestima das crianças, ensinando-as a resistir às pressões que as envolvem.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

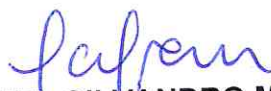


Art. 5º. Poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios e parcerias com Universidades, Instituições, Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Segurança, ONGS e demais entidades que se julgar pertinente com fito de incentivar e conscientizar a população do município sobre a importância do tema.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 08 de Março de 2019.


CORONEL GILVANDRO MOTA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



JUSTIFICATIVA

O tema em questão nos remete a pensar que a violência e o consumo de drogas se espalham cada vez mais rápido pelos vários rincões do país, tanto no campo quanto na cidade. Isso nos remete a pensar que cada vez mais a juventude e adolescência precisa de atenção e ajuda dos pais.

Hoje, sem ao menos percebermos, nos encontramos numa verdadeira guerra contra as drogas, que se alicerça basicamente em três pontos fundamentais: Erradicação das culturas de vegetais psicotrópicos, Supressão do tráfico transcontinental e repressão do comércio clandestino. Para enfrentarmos esse problema, precisamos de mecanismos capazes de resistência e combate, do trabalho fundamental ou de base, que é a prevenção junto àqueles que ainda não tiveram contato com as drogas.

A Polícia Militar Brasileira, diagnosticando esta falha, vem desde 1992 desenvolvendo um programa educacional que visa prevenir crianças, em idade escolar, dos males causado pelo uso das drogas, para isso foi criado o PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à violência) um programa que vai além dos tradicionais programas contra as drogas, que não invalida qualquer outro programa de prevenção dirigido aos jovens.

O PROERD iniciou suas atividades no Brasil em 1992, por iniciativa da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) após seu então Comandante-Geral, Coronel PM Carlos Magno Nazareth Cerqueira, conhecer o D.A.R.E. nos EUA. Por meio de uma parceria entre o Consulado dos Estados Unidos e a PMERJ, integrantes do D.A.R.E. America vieram ao Brasil para capacitar vinte e nove policiais do Rio de Janeiro em um curso que ocorreu no período de 17 a 28 de agosto de 1992. Foi então que o Drug Abuse Resistance Education (D.A.R.E.) recebeu sua versão na língua portuguesa, sendo intitulado por Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD).





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



O PROERD iniciou suas atividades no ano de 2002 em Manaus e posteriormente passou a atuar em municípios da Região Metropolitana e de áreas de fronteiras. O objetivo é conscientizar os jovens à dizerem não às drogas.

Quanto à violência, independente do lugar na qual é apresentada, deve ser analisada de uma forma cuidadosa, sendo necessário observar os elementos em que estão entrelaçados a ela, especialmente quando o assunto é violência praticada por crianças e adolescentes.

As escolas não têm sido mais um ambiente de segurança e proteção. Ao longo dos anos o que se tem visto é um aumento generalizado da violência dentro dos portões das escolas em todo o Brasil. Furtos, agressões físicas e verbais, tráfico e consumo de drogas tem sido parte do cotidiano de diversas instituições de ensino.

De acordo com o Estatuto da criança e do adolescente no art. 4º: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Partindo da perspectiva que para solucionar o problema da violência na escola deve-se ter um trabalho conjunto, se faz necessário a presença do poder público por meio da criação de políticas públicas voltadas para a redução da violência, capacitação dos professores, intermédio entre escola, comunidade e família e ainda o cuidado com o entorno das escolas.

Ademais, cumpre esclarecer que a data alusiva ao “Dia Municipal de Resistência as Drogas e Combate a Violência nas Escolas” de que trata esta Lei, integrará o calendário de eventos do município, a ser realizada todo dia 17 de agosto, em comemoração a data que o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à violência (PROERD) foi implantado no Brasil.

Ante ao exposto, nesta justificativa, espera-se contar com o apoio dos nobres vereadores na aprovação deste projeto.



CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 053/2019

Fls. nº 06

Assinatura 8/

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROJETO DE LEI Nº 053/2019****AUTORIA: VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA****ASSUNTO:** INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE RESISTÊNCIA AS DROGAS E COMBATE A VIOLÊNCIA DAS ESCOLAS” NA CIDADE DE MANAUS

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE
INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO
I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I,
DA LOMAN. LEGALIDADE

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer,
Projeto de Lei nº 053/2019 versando sobre assunto acima mencionado.

Foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de
Constituição e Justiça, para emissão de parecer opinativo.

Importa lembrar que o Parecer da Procuradoria é apenas
opinativo, não vinculando nem a Comissão de Constituição e Justiça, nem o
Plenário desta Casa Legislativa, tendo como análise apenas o aspecto legal e
constitucional da propositura, sendo completamente imparcial, sem
adentrar ao aspecto político.

Os Municípios, como entes da Federação, detêm a capacidade de
autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de
acordo com o princípio da supremacia do interesse local, tendo como norte
as normas da Constituição Federal.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:**I – legislar sobre assuntos de interesse local;”**

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do
Município de Manaus.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO - PROCURADOR - 317.622.802-30 EM 15/04/2019 11:21:00

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0838BF1D0006A022 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PLNº 053/2019Fls. nº 07Assinatura 8/**“Art. 8º - Compete ao Município:****I – legislar sobre assuntos de interesse local;”**

Assim, compete aos Municípios legislar sobre assunto de predominante interesse local, respeitando sempre os princípios e normas da Constituição Federal e das leis do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Quanto ao tema, não vislumbramos óbice que desaconselhe sua tramitação.

Com efeito, o assunto tratado na propositura é de predominante interesse local, aplicando-se o art. 30, inciso I, da CF/88, bem como o art. 8º, inciso I, da LOMAN.

Ademais, somos do entendimento de que o projeto não cria obrigação para o Executivo, que já não esteja prevista nas suas atribuições relacionadas à educação e informação dos estudantes das escolas Municipais.

Lembrando, ainda, que a Dignidade Humana é fundamento da República Federativa do Brasil. (art. 1º, inciso III, da CF/88) e que o projeto prioriza esse princípio quando dispõe sobre a informação dos alunos sobre as drogas e suas consequências.

Isso posto, diante dos argumentos expostos, opinamos pela legalidade da propositura.

Manaus, 15 de abril de 2019.

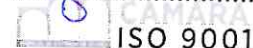
PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PLNº 053/2019Fls. nº 08Assinatura 8/

PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 053/2019

AUTORIA: VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

**ASSUNTO: INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE RESISTÊNCIA AS DROGAS E
COMBATE A VIOLÊNCIA DAS ESCOLAS" NA CIDADE DE MANAUS**

DESPACHO

Acolho, o presente parecer da ilustre Procuradora **Dra PRYSCILA FREIRE
DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 17
de Abril de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Propositura: PL
 Nº 053/2019
 Fls. nº 09
 Assinatura [assinatura] ISO 9001

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

nº 03 / 12 / 2019
 Situação: 141 A 3ª Comissão
 Responsável: [assinatura]

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do Vereador Coronel Gilvandro Mota, que
 "INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE RESISTÊNCIA AS DROGAS E COMBATE A
 VIOLÊNCIA DAS ESCOLAS" NA CIDADE DE MANAUS".

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 053/2019**, de autoria do Vereador Coronel Gilvandro Mota. No que tange à competência desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos legais, tendo como fundamentos os artigos 30, I, da Constituição Federal e 8º da LOMAN.

No que tange ao aspecto constitucional, a propositura encontra fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto à legalidade, a propositura encontra fundamento no artigo 8º da LOMAN, como segue abaixo:

Art. 8º Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, o projeto em tela é de interesse local e o mesmo encontra-se em consonância aos ditames legais brasileiros. Desta maneira, não vislumbro óbice quanto à disposição da matéria e me manifesto inteiramente **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 053/2019**.

É o nosso parecer.

Vereadora Prof.^a Jacqueline
 Relatora

Manaus, 02 de maio de 2019.

Aprovado o parecer favorávelpor totalidadedos presentesem 26/11/2019às

Padre Agostinho Caballero Martin 850
 Alameda Manaus-AM 69027-020
 (92)3303-2876/2877
 cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 16/05/2019 09:35:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A340A8310006D87A . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

Projeto de Lei nº053/2019, de Autoria do Vereador Coronel Gilvandro Mota, que **INSTITUI** o "Dia Municipal Mundial de Resistência as Drogas e Combate a Violência das escolas" na cidade de Manaus e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ver. Coronel Gilvandro Mota, que **INSTITUI** o "Dia Municipal Mundial de Resistência as Drogas e Combate a Violência das escolas" na cidade de Manaus e dá outras providências.

O aludido Projeto de Lei objetiva inserir no calendário o dia 17 de agosto um dia de Resistência as Drogas, e combate a Violência nas Escolas" a data alusiva integrará o calendário de eventos do município. Durante esse dia as escolas e demais órgãos (Universidades, Instituições, Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Segurança e ONGs). Para enfrentarmos esse problema, precisamos de mecanismos capazes de resistência e combate, do trabalho fundamental ou de base, que é a prevenção junto àqueles que ainda não tiveram contato com as drogas.

Neste sentido, pela relevância da propositura para o Município de Manaus e sua população, não implicando, assim, qualquer alteração orçamentária me manifesto **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, 10 de Dezembro de 2019.

ROSINALDO FERREIRA BUAL
VEREADOR ROSINALDO BUAL

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus – AM, CEP 69027-020
Gabinete 11 – Vereador Rosinaldo Bual
Tel: (92) 3303-2820

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer FAVORÁVEL

por TOTALIDADE

dos PRESENTES

em 16 / 12 / 2019

e/ou _____

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 12 / 02 / 2020

Situação: VAI A 4ª COMISSÃO

Responsável: Carla

4ª COMISSÃO – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - COMED.

PROJETO DE LEI Nº 053/2019, de autoria do Vereador coronel Gilvandro Mota, que **"INSTITUI O " DIA MUNICIPAL DE RESISTÊNCIA AS DROGAS E COMBATE A VIOLÊNCIA DAS ESCOLAS" NA CIDADE DE MANAUS**

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do Vereador Coronel Gilvandro Mota. No que tange à competência desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu artigo 38, I, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos legais, tendo como fundamentos os artigos 30, I, da Constituição Federal e 8º da LOMAN.

No que tange ao aspecto constitucional, a proposição encontra fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

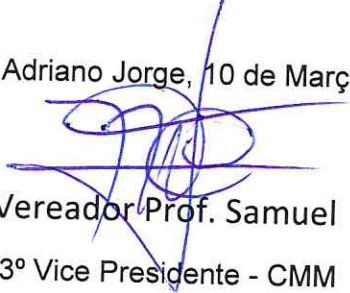
Quanto à legalidade, a proposição encontra fundamento no artigo 8º da LOMAN, como segue abaixo:

Art. 8º Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, o projeto em tela é de interesse local e o mesmo encontra-se em consonância aos ditames legais brasileiros. Desta maneira, não vislumbro óbice quanto à disposição da matéria e me manifesto inteiramente FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 053/2019.

Plenário Adriano Jorge, 10 de Março de 2020



Vereador Prof. Samuel

3º Vice Presidente - CMM

Relator